



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Portaria nº 172/PGJM, de (data de assinatura do documento).

Institui a Política de Gestão da Integridade e Compliance do Ministério Público Militar e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 124, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU nº 127, de 13 de novembro de 2025, que instituiu o Sistema de Controle Interno do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União, estabelecendo o modelo das três linhas de atuação;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU nº 19/2026, de 5 de fevereiro de 2026, que instituiu o Programa de Integridade e Compliance do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União; e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração entre governança, gestão de riscos, integridade, ética, compliance e controles internos no âmbito do Ministério Público Militar;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão da Integridade e Compliance do Ministério Público Militar.

Art. 2º A Política de Gestão da Integridade e Compliance tem por objetivo estruturar, coordenar e fortalecer o Programa de Integridade e Compliance do Ministério Público Militar, promovendo a integração entre governança, gestão de riscos, controles internos, ética, transparência e conformidade institucional.

Parágrafo único. O Programa de Integridade e Compliance busca prevenir, detectar, tratar e remediar desvios éticos, irregularidades e situações de não conformidade que possam comprometer o interesse público, a integridade institucional e o alcance dos objetivos estratégicos do Ministério Público Militar.

Art. 3º Para fins desta Portaria, consideram-se os seguintes conceitos:

I – Integridade Pública: refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público. Deve ser entendida como o conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo principal: entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente;

II – Plano de Integridade: documento, aprovado pela Alta Administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, como forma de implementar o Programa de Integridade e Compliance;

III – Programa de Integridade e Compliance: conjunto estruturado de mecanismos, medidas, controles e procedimentos destinados à prevenção, detecção, monitoramento e mitigação de desvios de conduta suscetíveis de comprometer o interesse público, bem como à promoção de padrões éticos e de conformidade, apto a fomentar e consolidar uma cultura permanente de integridade no âmbito institucional;

IV – Funções de Integridade: instâncias institucionais que buscam apoiar a Gestão da Integridade. As Funções de Integridade a serem avaliadas dentro do Programa de Integridade são: existência e qualidade de comissão de ética e código de ética e conduta, tratamento de conflitos de interesse e nepotismo, funcionamento de canais de denúncia, existência e qualidade de área responsável pelos procedimentos de responsabilização, além do funcionamento dos controles internos;

V – Risco à integridade: evento relacionado a desvios éticos e de conduta que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela Instituição e a realização de seus objetivos; e

VI – Fatores de risco à integridade: aqueles que podem dar causa à manifestação de um risco de integridade, ou seja, as possíveis causas que podem gerar a ocorrência dos riscos à integridade.

Art. 4º A Gestão de Integridade no MPM possui os seguintes princípios:

I – agregar valor e proteger o ambiente da Instituição;

II – ser parte integrante dos processos organizacionais;

III – subsidiar a tomada de decisões;

IV – apoiar a melhoria contínua da organização;

V – ser sistemática, estruturada e oportuna;

VI – basear-se nas melhores informações disponíveis;

VII – considerar a importância dos fatores humanos e culturais; e

VIII – ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças.

CAPÍTULO I

DA GOVERNANÇA DA GESTÃO DA INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 5º São instâncias de Governança da Gestão da Integridade e Compliance, no âmbito do MPM:

I – o Comitê de Governança Institucional (CGI);

II – o Comitê Supervisor de Integridade (CSI);

III – a Unidade de Gestão da Integridade (UGI); e

IV – os Gestores de Riscos à Integridade.

Parágrafo único. As instâncias de governança da Gestão da Integridade e Compliance atuarão de forma integrada ao Sistema de Controle Interno do Ministério Público Militar, observadas as linhas de atuação previstas na Portaria PGR/MPU nº 127/2025.

Art. 6º Compete ao CGI, no contexto da Gestão da Integridade e Compliance, as seguintes atribuições:

I – aprovar, avaliar e revisar as diretrizes, a Política, a Metodologia e os demais instrumentos de Gestão da Integridade e Compliance;

II – supervisionar a implementação e avaliar a efetividade do Programa de Integridade e Compliance do Ministério Público Militar;

III – avaliar a qualidade, a maturidade e a efetividade das Funções de Integridade e dos mecanismos de Compliance, gestão de riscos e controles internos relacionados à integridade;

IV – avaliar os resultados das ações, programas, projetos e planos relacionados à integridade, ética e Compliance, bem como determinar medidas de aperfeiçoamento quando necessário;

V – apreciar os relatórios gerenciais e os indicadores de desempenho relativos à Gestão da Integridade e Compliance, acompanhando sua evolução e resultados;

VI – deliberar sobre as propostas de Planos de Integridade e Compliance e acompanhar sua execução;

VII – fomentar a integração entre governança, gestão de riscos, integridade, ética, compliance e controle interno, promovendo a atuação coordenada das instâncias responsáveis;

VIII – promover e fortalecer a cultura de integridade, ética, transparência e conformidade no âmbito do Ministério Público Militar;

IX – garantir o apoio institucional necessário ao desenvolvimento, à manutenção e ao aperfeiçoamento do Programa de Integridade e Compliance, especialmente quanto à disponibilização de estrutura adequada, recursos humanos, tecnológicos e financeiros; e

X – estimular o desenvolvimento contínuo de membros, servidores e colaboradores em temas relacionados à integridade, ética, compliance, governança, gestão de riscos e controle interno.

Art. 7º O Comitê Supervisor de Integridade (CSI), comitê temático consultivo, é composto pelos seguintes membros:

I – Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Militar;

II – Diretor-Geral;

II – Coordenador da Coordenadoria de Governança Institucional;

III – Assessor Jurídico-Chefe do Procurador-Geral;

III – Assessor-Chefe de Comunicação Institucional;

IV – Assessor-Chefe de Cerimonial;

V – Secretário da Secretaria de Relações Institucionais;

VI – Consultor Jurídico-Chefe da CJT;

VII – Diretor de Documentação Jurídica;

VIII – Diretor de Gestão de Pessoas;

IX – Diretor de Tecnologia da Informação;

X – Diretor de Administração;

XI – Diretor de Orçamento e Finanças;

XII – Diretor de Engenharia e Arquitetura;

XIII – Coordenador de Segurança Institucional;

XIV – Coordenador de Gestão Documental; e

XV – Coordenador de Licitações.

§ 1º O CSI será presidido pelo Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Militar e, nas suas ausências, pelo Diretor-Geral.

§ 2º O Comitê será secretariado pelo Coordenador de Governança Institucional.

§ 3º O CSI reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

Art. 8º Compete ao CSI:

I – auxiliar o Comitê de Governança Institucional (CGI) na avaliação das diretrizes relativas à Gestão de Integridade e Compliance;

II – avaliar e submeter à avaliação do CGI a revisão da política e da metodologia relativa à Gestão de Integridade e Compliance; e

III – auxiliar o CGI na análise da qualidade do processo de Gestão da Integridade e Compliance.

Art. 9º A Unidade de Gestão da Integridade (UGI) é responsável pela coordenação, supervisão, monitoramento e aperfeiçoamento das ações relacionadas à integridade, compliance e gestão de riscos à integridade do MPM, competindo-lhe:

I – propor, revisar e promover o aperfeiçoamento contínuo da Política, da Metodologia e dos instrumentos de Gestão da Integridade e Compliance;

II – coordenar, orientar e monitorar a implementação do Programa de Integridade e Compliance do Ministério Público Militar;

III – avaliar a efetividade, monitorar a implementação e promover a melhoria contínua das Funções de Integridade, visando ao fortalecimento da governança, da conformidade e dos controles internos institucionais;

IV – elaborar, coordenar e monitorar a execução dos Planos de Integridade e Compliance, bem como acompanhar o cumprimento das ações, metas e indicadores neles estabelecidos;

V – assessorar os gestores na identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos à integridade relacionados aos processos sob sua responsabilidade;

VI – consolidar informações e elaborar relatórios gerenciais destinados às instâncias de governança acerca da implementação do Programa de Integridade e Compliance;

VII – promover ações de orientação, capacitação e disseminação da cultura de integridade, ética, conformidade, gestão de riscos e controle interno;

VIII – monitorar a implementação de medidas de tratamento dos riscos à integridade e propor ações de aperfeiçoamento dos mecanismos de prevenção, detecção e remediação de irregularidades; e

IX – apoiar as instâncias de governança no monitoramento e na avaliação do desempenho do Programa de Integridade e Compliance.

Art. 10. Os responsáveis pelas unidades serão os gestores dos riscos à integridade dos processos organizacionais sob sua responsabilidade.

§ 1º Os gestores de riscos à integridade poderão designar, por delegação de competência, responsáveis pela gestão de riscos à integridade dos seus processos organizacionais.

§ 2º Quando houver dúvida quanto à gestão de determinado risco à integridade entre unidades, cabe ao Comitê Supervisor de Integridade (CSI) decidir.

Art. 11. O gestor de risco à integridade tem como responsabilidade:

I – mapear os riscos à integridade inerentes às atividades sob sua responsabilidade;

II – assegurar que os riscos à integridade sejam gerenciados de acordo com a política e metodologia de Gestão da Integridade do MPM;

III – monitorar os riscos à integridade, com o objetivo da sua manutenção em níveis adequados;

IV – gerar e reportar informações adequadas sobre a gestão de riscos à integridade às instâncias de governança;

V – promover a implementação e o monitoramento dos controles relacionados aos riscos à integridade sob sua responsabilidade; e

VI – colaborar com as instâncias de governança, controle interno, integridade e Compliance no fornecimento de informações para avaliação e monitoramento institucional.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 12. O Programa de Integridade e Compliance compreende o conjunto estruturado de medidas destinadas à promoção da ética, da integridade, da conformidade, da transparência, da gestão de riscos e dos controles internos, voltadas à prevenção, detecção, tratamento e remediação de irregularidades e desvios de conduta.

§ 1º O Programa de Integridade e Compliance do MPM será composto pela seguinte estrutura:

- I – definição da unidade de gestão da integridade;
- II – identificação e análise da qualidade das funções de integridade;
- III – levantamento dos riscos para integridade;
- IV – levantamento das áreas e processos vulneráveis;
- V – levantamento dos fatores de risco de integridade;
- VI – identificação e avaliação das medidas de combate aos riscos de integridade;
- VII – finalização da identificação dos riscos de integridade e respectivos tratamentos; e
- VIII – elaboração dos Planos de Integridade e Compliance.

§ 2º A implementação do Programa de Integridade e Compliance do MPM será coordenada pela Assessoria de Controle Interno.

§ 3º A implementação do Programa de Integridade e Compliance será formalizada nos Planos de Integridade e Compliance bienais.

CAPÍTULO III DO PLANO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 13. O Plano de Integridade e Compliance constitui instrumento estratégico de governança, aprovado pela Alta Administração do Ministério Público Militar, que estabelece diretrizes e ações voltadas ao fortalecimento da integridade, da ética, da transparência e do compliance institucional.

Parágrafo único. Os Planos de Integridade e Compliance do MPM terão vigência bienal e contemplarão as medidas, ações e iniciativas a serem implementadas no respectivo período, com vistas à efetiva consolidação do Programa de Integridade e ao fortalecimento da cultura de ética, transparência, governança e compliance institucional.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Gestão da Integridade e Compliance do MPM é de responsabilidade de toda a Instituição e parte integrante de todos os processos organizacionais, sendo exercida de forma compartilhada por membros, servidores, colaboradores, unidades, comitês e comissões.

Art. 15. A Gestão da Integridade e Compliance deverá ser implementada de forma gradual em todas as áreas do MPM.

Art. 16. A implementação do Programa de Integridade e Compliance do MPM deverá seguir a Portaria nº 91/PGJM, de 12 de maio de 2022, que aprovou a Metodologia de Gestão da Integridade do Ministério Público Militar.

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 187/PGJM, de 7 de agosto de 2023.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Procurador-Geral de Justiça Militar



Documento assinado eletronicamente por **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**, Procurador-Geral de Justiça Militar, em 20/08/2026, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1882097** e o código CRC **000316E8**.

19.03.0000.0002969/2023-65

ACI1882097v10